



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.203, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar acordo nos Autos do Processo nº 0070000-25.2008.15.0059 em trâmite na Justiça do Trabalho.

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pindamonhangaba, Campos do Jordão e Região, nos autos do Processo nº 0070000-25.2008.15.0059, em trâmite na Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O acordo de que trata o caput deste artigo permitirá a realização do pagamento parcelado da dívida constante no título condenatório, de modo que o Município tenha condições de cumprir a sua obrigação, sem prejuízo dos demais precatórios e requisições de pequeno valor que vierem a ser constituídos.

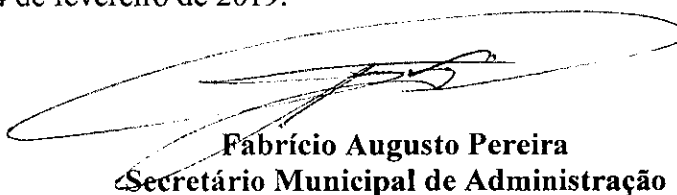
Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação nº 01.02.10.04.122.0001.2002.3.1.90.91.01, referente ao exercício de 2019 e os futuros pagamentos deverão ser incluídos nos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 14 de fevereiro de 2019.

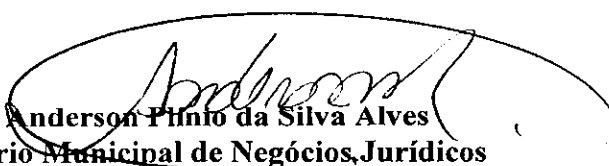


Isael Domingues
Prefeito Municipal



Fabrício Augusto Pereira
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 14 de fevereiro de 2019.



Anderson Pinho da Silva Alves
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos